



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000003805/2022

Lista de Revisões	
Revisão 1	Alteração do item 5.6.6, incluindo o marco inicial do prazo, na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662. Alteração do item 5.7.4, com modificação do prazo para dias úteis, na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662. Atualização dos valores constantes do item 5.10.1, anteriormente referentes a agosto/2024, para última folha (fev/2025).
Revisão 2	Alteração do item 8.15, com modificação das imposições à IBCs, na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0392413 e Despacho DG nº 0392429.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Bancárias de Crédito (IBCs), autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (CATSER: 20362).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta; pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade; pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização e pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias.

2.2. Os interessados serão credenciados, caso cumpram todos os requisitos estabelecidos no edital, e a contratação será formalizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que é possível a contratação de diversos prestadores de serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos Técnicos**

4.1.1. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de documentos de habilitação técnica exigidos, conforme este Termo de Referência.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Cessão de crédito**

4.3.1. Não é admitida a cessão de créditos.

4.4. **Crítérios de sustentabilidade**

4.4.1. Considerando a natureza da prestação dos serviços, não se vislumbram possíveis impactos ambientais na presente contratação.

4.4.2. Em atenção à Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a empresa deverá comprovar, mediante declaração e antes da efetivação da contratação, as seguintes condições de sustentabilidade social:

4.4.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

4.4.2.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º, inc. IV, 7º, inc. XXXIII e 170 da Constituição Federal de 1988; aos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação (Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4.4.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Das Definições**

5.1.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I - ACP - Agência Centralizadora de Pagamento - unidade bancária ou administrativa indicada pela IBC para fins de:

a) recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal; e,

b) relacionamento com o TRT 16ª Região, inclusive solução de problemas e prestação de esclarecimentos.

II - Agente técnico de ligação: pessoa indicada pela IBC para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência;

III - TRT: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

IV - Beneficiário: toda pessoa física magistrado ou servidor, ativo e inativo, pensionista civil e estagiário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

V - Conta-salário: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à folha de pagamento;

VI - Conta-corrente: conta de depósito à vista regulada pelo CMN/BACEN, Resolução 4753/2019;

VII - IBC - Instituição Bancária Credenciada;

VIII - Instituição Bancária: a instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista;

IX - Matriz Bancária: identificação da instituição bancária pelo Código do Banco Central (CBC);

X - Meios eletrônicos: formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de auto-atendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado;

XI - Mês de referência - mês de contabilização da folha de pagamento de salários;

XII - OB - Ordem Bancária;

XIII - Remuneração: compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária;

XIV - Serviços essenciais: serviços prestados a pessoas naturais, assim considerados aqueles relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro;

XV - Unidade Bancária: unidade vinculada a uma Instituição Bancária, que pode ser uma Agência, posto ou correspondente bancário.

5.2. **Da operacionalização dos serviços**

5.3. Os arquivos de pagamento serão transmitidos ao banco, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento.

5.3.1. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas.

5.3.2. Na hipótese de ocorrer casos indicados no item [\[5.3.1\]](#) o TRIBUNAL se compromete a comunicar aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas sobre a alteração da data de pagamento, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

5.4. O pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

5.5. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de processamento de arquivo da Instituição financeira ou falha na recepção dos arquivos pelo aplicativo gerenciado pelo Banco, que impeça a liberação do pagamento, fica a instituição financeira obrigada a garantir o crédito dos salários, na forma prevista no arquivo, por outros meios disponíveis, inclusive mediante lista dos beneficiários emitida pelo Tribunal.

5.6. Da Abertura de Conta Bancária

5.6.1. Todas as remunerações serão creditadas na instituição bancária, transitando em conta-salário de titularidade do BENEFICIÁRIO.

5.6.1.1. Na hipótese de alteração da(s) norma(s) regulamentar(es) aplicável(eis) à efetuação de pagamento de salários pelos empregadores, pelo órgão competente, a IBC deverá se adequar para o cumprimento integral das regras regulamentares, inclusive se houver a alteração do arranjo de pagamento para crédito dos valores devidos pelo Tribunal aos beneficiários da folha de pagamento, em substituição à conta-salário.

5.6.2. O BENEFICIÁRIO poderá escolher, a qualquer tempo, uma das IBCs contratadas pelo TRT para receber a sua remuneração.

5.6.3. O BENEFICIÁRIO, quando mudar de IBC, deverá informar ao Tribunal o seu novo domicílio bancário, no qual passará a ser realizado o pagamento dos valores líquidos de sua remuneração.

5.6.4. O BENEFICIÁRIO deverá providenciar a abertura de conta-salário ou conta corrente junto à IBC de sua opção e informar ao Tribunal;

5.6.4.1. Caso o BENEFICIÁRIO já possua conta em uma das IBC contratadas, na qual receba suas remunerações, sua inércia será entendida como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição.

5.6.5. Nos casos em que o BENEFICIÁRIO optar por conta-corrente, caberá à IBC as providências de abertura de conta-salário vinculada ao CNPJ do Tribunal, valendo-se dos documentos fornecidos pelo correntista BENEFICIÁRIO para a abertura da conta-corrente e para a sua conformidade legal.

5.6.6. A IBC que já opera crédito da folha de pagamento do TRT deverá, imediatamente, providenciar a regularidade relativa à obrigação imposta pela Resolução BACEN 3.402/2006, para todos os BENEFICIÁRIOS, abrindo uma conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”) para cada conta de depósito utilizada para fins de crédito de remuneração decorrente da folha de pagamento do TRT do Maranhão, em no máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

5.6.7. Quando solicitado pelo beneficiário, devidamente identificado, a opção da remuneração com crédito em unidade bancária da sua rede de atendimento, a IBC deverá providenciar abertura de conta-salário, nos termos das resoluções nº 3.402/2006, nº 3424/2006, nº 3.919/2010 e 4021/2011 do Banco Central do Brasil

(BACEN).

5.7. Do crédito de remunerações nas contas de depósito.

5.7.1. O pagamento das remunerações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários deste Regional, ou aos seus procuradores ou representantes legais deverá ocorrer na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente.

5.7.2. Os salários e outras indenizações devidas aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão ser creditadas na instituição bancária escolhida, transitando em conta-salário ou conta-corrente de titularidade do beneficiário, com transferência automática para a conta de depósito à vista, se for o caso. Os beneficiários poderão escolher, a qualquer tempo, uma das IBCs contratadas pelo TRT para receber a sua remuneração.

5.7.3. Os valores provisionados referentes aos pagamentos de remunerações não efetuados serão devolvidos pela IBC em até 2 (dois) dias úteis da data designada para realização do crédito em conta do BENEFICIÁRIO.

5.7.4. O Tribunal tem a prerrogativa de cancelar qualquer transação a ser realizada, podendo efetuar o bloqueio correspondente em até 1 (um) dia útil anterior ao previsto para o pagamento.

5.7.5. Na hipótese de devolução posterior ao prazo estipulado no subitem [\[5.7.3\]](#), estes valores serão corrigidos pela taxa SELIC.

5.7.6. Caberá à IBC ressarcir o Tribunal os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da IBC, corrigidos monetariamente, mediante Guia de Recolhimento da União -GRU.

5.7.7. A IBC é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pela CONTRATANTE.

5.7.8. A IBC deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias que não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

5.8. Comunicação com os BENEFICIÁRIOS e com o TRT

5.8.1. As IBC's deverão informar um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local, imediatamente após a assinatura do Contrato, para atender às demandas dos BENEFICIÁRIOS, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

5.8.2. As IBC's deverão designar um agente técnico de ligação, por meio de declaração, e informar oficialmente ao Tribunal.

5.8.2.1. A IBC poderá substituir o agente técnico de ligação, devendo comunicar a nova designação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.8.2.2. As IBC's designarão e informarão, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos - ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

5.9. Regras atinentes às Cooperativas de Crédito

5.9.1. A cooperativa de crédito deverá informar, por meio de declaração, a instituição bancária de crédito que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos.

5.9.2. As obrigações assumidas pela cooperativa não eximem a IBC de zelar pelo fiel cumprimento das mesmas obrigações.

5.9.3. Caso a cooperativa altere sua situação em qualquer momento após a contratação, deverá informar ao Tribunal para a celebração de aditivo contratual.

5.10. Do Perfil da folha de pagamento

5.10.1. Número de BENEFICIÁRIOS por tipos de vínculos, empregatícios ou não, na folha de fevereiro de 2025:

PIRÂMIDE SALARIAL					
Faixa Salarial	Magistrados	Servidores	Inativos	Pensionistas	Estagiários
R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	0	4	0	0	88
R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00	0	19	1	2	0
R\$ 4.000,01 a R\$ 10.000,00	0	16	2	8	0
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	0	41	12	7	0
Acima de R\$ 15.000,01	53	519	81	21	0
Subtotal	53	599	96	38	88
Total de beneficiários					874
Valor Bruto					R\$ 20.315.521,48
Valor Líquido					R\$ 12.668.653,50

5.11. Remuneração pela prestação dos serviços

5.11.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelos contratados ou pelo TRT em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.11.2. Correrão por conta exclusiva da IBC:

a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IBC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

III - Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;

IV - no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União (CND);

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição bancária;

IX - Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

a) No caso de Cooperativa, necessário a indicação da instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

X - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XI - Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas "Considerações Gerais" deste Termo;

XII - Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas)", sendo estas condições para a instituição bancária e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.

XIII - Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

a) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) QUE não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição

Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

XIV - Pedido de Credenciamento (ANEXO I)

XV - termo de compromisso de sigilo e confidencialidade (ANEXO II);

XVI - relação de todos os pontos de atendimento no estado do Maranhão (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo)

6.2. A apresentação do SICAF poderá substituir os documentos solicitados nas alíneas “a” a “g”, desde que estejam em situação regular.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Vigência do Edital de Credenciamento

7.1.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT16 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.1.1. A lista de credenciados será divulgada no site institucional do TRT16 e no PNCP.

7.1.1.2. Em caso de novos requerimentos de participação, na forma do item [\[7.1.1\]](#) a lista será atualizada a cada 3 (três) meses.

7.1.1.3. No prazo de 10 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhuma instituição bancária tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.

7.1.1.4. O edital de credenciamento poderá ser revogado ainda na conveniência do Credenciante, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes da execução contratual.

7.2. Vigência do Contrato

7.2.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura ou da data que expira o contrato vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. **Das Obrigações da Contratada**

8.2. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

8.4. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

- 8.5. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;
- 8.6. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 16ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 8.7. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 8.8. Tratar com urbanidade e respeito qualquer magistrado, servidor ou estagiário, seja presencial ou eletronicamente;
- 8.9. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus empregados ou representantes, mediante culpa ou dolo.
- 8.10. Proceder a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento das operações de crédito das remunerações e outras indenizações aos Beneficiários e da fiscalização pelo Tribunal.
- 8.11. Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do Beneficiário para outra Matriz Bancária.
- 8.12. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos Beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.
- 8.13. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.
- 8.13.1. O inadimplemento da IBC com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.
- 8.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.15. Garantir a isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, como manutenção da conta salário ou corrente, sendo facultada à IBC a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais, em decorrência do relacionamento bancário a ser firmado com os beneficiários, no âmbito de sua estratégia comercial, não constituindo obrigação editalícia.
- 8.16. Realizar o pagamento das remunerações aos Beneficiários ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central.
- 8.17. Garantir o acesso aos servidores do Tribunal incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Termo de Referência aos seus órgãos pagadores.

- 8.18. Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual.
- 8.19. Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de auto-atendimento.
- 8.20. Acompanhar o fluxo do atendimento pelas Unidades Bancárias, visando imprimir agilidade.
- 8.21. Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários.
- 8.22. Manter o Beneficiário informado sobre a rede bancária existente, conforme legislação aplicável
- 8.23. Apresentar as funcionalidades do Sistema de Transferência de arquivos, devendo a IBC entregar o manual ou roteiro operacional para a garantia da transmissão de arquivos, bloqueios, cancelamentos, entre outros.
- 8.24. **Da gestão/fiscalização e Obrigações do Trt 16ª Região**
- 8.25. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal, Senhora Jéssika Alves da Silva Lima, ou pelo seu substituto legal, o Senhor Cassio Murilo Moreira Sousa (telefones: (98) 2109-9376/9377, e-mails: jessika.silva@trt16.jus.br e cassio.sousa@trt16.jus.br), que atuará como gestora do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, a quem caberá:
- 8.25.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.25.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 8.25.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 8.25.4. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 8.25.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.25.6. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Termo;
- 8.25.7. Elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da contratação, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações;
- 8.25.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à IBC para o cumprimento do contrato;
- 8.25.9. Fornecer os dados necessários à efetivação dos pagamentos via arquivo magnético de pagamento (arquivo-remessa padrão FEBRABAN 240 posições, ou outro padrão mais atualizado) até o dia útil anterior à data prevista para o débito, bem como disponibilizar à IBC saldo disponível igual ao montante a ser creditado aos seus beneficiários.
- 8.25.10. Manter atualizados os dados cadastrais de seus beneficiários.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a

Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 1% do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% (cinco décimos por cento) do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga
2	1,00% (um por cento) do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Faltar suporte técnico ou indisponibilidade do sistema de transmissão de arquivos	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

5	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
6	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência

a) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpada Contratada, será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

c) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

d) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

III - Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos

3	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
4	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
5	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;
- b) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

9.2. A Contratada estará sujeita ainda às seguintes penalidades, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 1,00% (um por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

9.5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

10.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

10.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile, aplicativos de conversas e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

10.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

10.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

10.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

10.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

10.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O objeto do presente Termo de Referência será sem ônus para ambos os partícipes.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não se aplica, considerando que a contratação será sem ônus para ambos os partícipes.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não se aplica. A contratação será sem ônus para o TRT16.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Requerimento Participação em Credenciamento

Anexo II - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade

Anexo III - Modelo de Declaração

Equipe de Planejamento da Contratação

ELAINE MORAES PACHÊCO

Integrante demandante e Coordenadora

JÉSSIKA ALVES DA SILVA LIMA

Integrante Técnica

PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA

Integrante Técnico

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO EM
CREDENCIAMENTO
AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Ref.: Credenciamento TRT16 nº /2024**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..)

WHATSAPP: (..)

E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a beneficiários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão), a serem pagos no Brasil;
- Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a ser prestado pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações pagas, bem como a novos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº /2024, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega da documentação.

Município, ____ de _____ de 2024.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. A(o) [razão social da proponente], com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº [nn.nnn.nnn/nnnn-nn], neste ato representada por seu [representante legal ou procurador], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [endereço completo], portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº [nnnnnnn] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [nnn.nnn.nnn-nn], doravante PROPONENTE, em razão do presente Edital de Credenciamento nº /2024, obriga-se a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de Pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão) e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros dos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20(vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento de exigência legal ou determinação judicial, nos quais deverá comunicar à Administração os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

1.1. Obriga-se, ainda, o(a) PROPONENTE, aos termos deste instrumento, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título.

1.2. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este instrumento importará, cumulativamente:

- a) na rescisão de pleno direito do CONTRATO, caso o(a) PROPONENTE tenha sido credenciado(a);
- b) em responsabilidade civil, se a violação decorrer de ação ou omissão culposa ou dolosa, ainda que decorrente de culpa leve;
- c) em responsabilidade penal dos culpados, nos termos da lei;
- d) na adoção de outros remédios jurídicos e sanções administrativas cabíveis;
- e) no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos valores líquidos transferidos à IBC, pela Administração Pública Federal, nos 6(seis) meses anteriores à quebra do sigilo; e
- f) impedimento de habilitação no caso de entidade ainda não credenciada.

2. Qualquer exceção à obrigação de sigilo e confidencialidade aqui contida depende de prévia e expressa autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Maranhão).

3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão.

Município, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura eletrônica do(a) Representante Legal ou com firma reconhecida em cartório

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento TRT16 nº /2024

DECLARAÇÃO

A Pessoa Jurídica, por seu responsável, abaixo identificados, DECLARA que:

1) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação deste Tribunal, nos termos do art. 2 da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2) não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14(catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3) não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

4) não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção ao Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

DECLARA ainda que (assinalar o campo correspondente):

() cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

() está desobrigada a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Município, ____ de _____ de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/02/2026, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO, Coordenadora de Administração e Gestão Negocial**, em 19/02/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JESSIKA ALVES DA SILVA LIMA, Chefe do Setor**, em 24/02/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0405242** e o código CRC **F011E42C**.

Referência: Processo nº 000003805/2022

SEI nº 0405242